ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 4462 **, DE** 15 **DE** julho **DE 2015.**

Ementa: Reformula o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

Capítulo I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA ,de caráter consultivo, constituindo-se em corporação de articulação entre os governos municipal, estadual, federal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações que visem a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Parágrafo Único - Considera-se alimentação adequada como o direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 2º - Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Barra Mansa;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – contribuir para a inserção do Município no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

VI – criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área da segurança alimentar;

VII - convocar, organizar e definir os parâmetros de composição e funcionamento das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

IX – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

X – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

XI – a produção de conhecimento e o acesso à informação;

XII – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do município e região;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de Barra Mansa, será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ficará vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A presidência e o secretariado, eleitos entre seus conselheiros, serão alternadas a cada dois anos de mandato entre representantes da sociedade civil organizada e do Governo Municipal;

§ 2º - Serão integrantes do COMSEA Barra Mansa, conforme composição a seguir, como representantes do Governo Municipal de Barra Mansa, indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - associação de classes profissionais e empresariais;

III - instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município; e

IV - movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais, organizações de produtores rurais familiares.

§ 4º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 5º - O COMSEA será regulamentado através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 6º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 7º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitida uma recondução.

§ 8º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de, no mínimo três dias, ou até três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 9º - A ausência sem justificativa a três reuniões consecutivas implicará na substituição do conselheiro faltoso.

§ 10 - Na ausência do Presidente o mesmo será substituído por seu vice-presidente que presidirá a reunião.

§ 11 - Sempre que houver necessidade, o COMSEA poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

§ 12 - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 13 - Poderão ser criadas Câmaras Técnicas Municipais, de natureza temporária ou permanente, com membros indicados pelas entidades que compõem o COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 14 - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicos e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

§ 15 - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O COMSEA poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 6º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de Barra Mansa, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de Barra Mansa, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º - O COMSEA terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Secretaria Geral;

III – Secretaria Executiva.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 8º - No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA.

Art. 9º - Ao Presidente incumbe:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II – representar externamente o COMSEA;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV – manter interlocução permanente com os órgãos superiores do SISAN;

V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e

VI – propor e instalar, quando necessário, comissões temáticas.

Art.10 – Ao Secretário Geral incumbe:

I – submeter à análise do Prefeito Municipal as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o COMSEA informado sobre a apreciação pelo Prefeito Municipal das propostas encaminhadas;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – instituir grupos de trabalho para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar;

V - substituir o Presidente em seus impedimentos.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 11 – Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Art. 12 – Compete à Secretaria Executiva:

I – assistir o Presidente e o Secretário Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III – assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com os órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil e organismos internacionais; e

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Art. 13 – Incumbe ao Secretário Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 14 – Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu Presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, nacionais, internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de Barra Mansa elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 16 – As alterações realizadas por esta Lei não gerarão impacto orçamentário-financeiro imediato.

Parágrafo Único - Eventuais despesas decorrentes da adequação, implementação e demais ações deste Conselho serão custeadas pelo orçamento destinado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 - Fica revogada a Lei Municipal nº 3959, de 19 de maio de 2011.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de julho de 2015.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR

PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM, edição nº 844
27 07 2015